EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000000-00.0000.0.00.0000/5000

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Embargante: AUTOR(A)

Embargada: AUTOR(A)

Relator: JOSÉ AUGUSTO GENOFRE MARTINS

Órgão Julgador: 32ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

VOTO nº 8.987

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação de omissão e obscuridade quanto ao indeferimento do benefício da gratuidade judiciária. Verificado que o embargante reúne condições para deferimento da benesse, eis que comprovou a pobreza na acepção jurídica do termo. Embargos conhecidos e acolhidos, com efeito modificativo.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão (fls. 331) que indeferiu o benefício da gratuidade judiciária.

Inconformado, o apelante opôs embargos de declaração. Em síntese, sustenta que preenche os requisitos para a concessão do benefício pretendido, juntando documentos (fls. 13/30). Aduz que a decisão que indeferiu a benesse não foi devidamente fundamentada. Requer que sejam sanadas as omissões apontadas ou, alternativamente, a reconsideração da decisão.

A embargada impugnou a concessão do benefício da gratuidade judiciária ao embargante sem, contudo, trazer documentos hábeis para corroborar a impugnação (fls. 34/36).

É o relatório.

Respeitado entendimento em sentido contrário, entendo que os embargos de declaração devem ser conhecidos e providos.

Para a concessão dos benefícios da assistência judiciária, deve o interessado, sob as penas da lei, afirmar que não tem condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

Da mesma forma, os parágrafos 2º e 3º do art. 99 do CPC:

“Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.”.

Com efeito, verifica-se que o embargante comprovou que trabalha como entregador do aplicativo IFood (fls. 13/21), apresentou cópia da CTPS (fls. 27/30) e extratos bancários que demonstram modesta movimentação, os quais corroboram a presunção de pobreza.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – Pretensão do autor voltada a condenação da ré ao pagamento de indenização a título de danos morais decorrentes de suposta negativação indevida – Decisão interlocutória que indeferiu o beneplácito da justiça gratuita em favor do postulante – Lei nº 1.060/50 – Hipótese dos autos em que estão presentes os pressupostos para o deferimento da gratuidade judiciária – Declaração de hipossuficiência ratificada pelos demais elementos de prova coligidos aos autos – Presunção que só pode ser afastada por meio de prova inequívoca em sentido contrário – Decisão agravada reformada – Recurso provido.” (TJSP, 31ª Câmara de AUTOR(A), Agravo de Instrumento nº 0000000-00.0000.0.00.0000, Rel. Des. AUTOR(A), j. 26/10/2017).

Outrossim, em observância ao devido processo legal, saliento que tal condição poderá ser impugnada pela parte contrária, apresentando elementos para tal.

Assim, presentes os requisitos legais, é caso de conceder ao embargante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 99 a 102 do CPC, facultada sua revogação caso haja modificação das condições necessárias à sua concessão ou, alternativamente, logrando a parte contrária, pelas vias próprias, comprovar a alteração da situação de fato do ora embargante.

Nestes termos, pelo meu voto, ACOLHO os embargos de declaração opostos, com efeito modificativo.

JOSÉ AUGUSTO GENOFRE MARTINS

Relator